



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 831, DE 1999

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 outubro 99
Vanderlei Macris - Presidente

REGULA A COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA POR PAGAMENTO FORA DE PRAZO DOS TRIBUTOS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PRESTADOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 2% (dois por cento) para a multa moratória a ser cobrada por pagamento fora de prazo dos tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado através da administração direta, indireta e de suas concessionárias e/ou permissionárias, desde que a quitação ocorra dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ~~terminar com a cobrança~~ abusiva de multas por atraso no pagamento das obrigações dos contribuintes e usuários de serviços e fornecimentos prestados pelo Estado, tanto pela administração direta e indireta, quanto pelas concessionárias e/ou permissionárias, tais como: CESP, CPFL, ELETROPAULO, SABESP, ETC.

Os percentuais ora utilizados não se justificam, em face dos atuais índices de inflação.

O Sistema vigente de cobrança tem se mostrado abusivo e injusto, levando os cidadãos e as empresas a deixarem de pagar suas obrigações gerando com isso, decréscimo das receitas do próprio Estado e de suas concessionárias e/ou permissionários, pelo volume de inadimplências.

Assim sendo, é imperativa a aprovação desta Proposta, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em / / 1999

a) DIMAS RAMALHO

DPS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-10-99

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6317 de 15/10/99
Autuado com 01 folhas
Ass. _____

Serviço de Suporte à Conferência
Esta proposição contém
↑ assinaturas
SSC.6 11/01/99
Conferente

ENTREGUE À MESA DO
-5 OUT 14 39 88 043661

FLS. Nº 01
RGL. 6317
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha 2
Proc. 6317
 [assinatura]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 08 a 18/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/10/99

 [assinatura]